



PROJETO DE LEI Nº 007, DE 024 DE MARÇO DE 2022.

AUTOR (A): PODER EXECUTIVO.

EMENTA

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PERMUTAR SERVIDORES DESTA MUNICÍPIO COM SERVIDORES DE OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DISTRIBUIÇÃO: Foi submetido para apreciação do Plenário que o aprovou por unanimidade pelos Vereadores presentes no recinto e online, na Sessão Ordinária do dia 05(cinco) de abril de 2022(dois mil vinte e dois).

VERADORES PRESENTES: Claudio Antônio Lima Furtado, Francisco Pires de Oliveira, Ivonete Martins dos Santos Brito, José Ribamar dos Santos Alves Junior, Josyelton Aguiar Ribeiro, Karla Cristina Gomes Sousa, Lidiane Aguiar Bastos, Nailson da Penha Silva, Paulo Beto Gomes Benicio, Rafael Oliveira Cruz, Reginaldo Janse, Ricardo Augusto Vieira Chaves(online) e Sillas Alexandre Cardoso Rodrigues.

VEREADORES AUSENTES:

Sala da Câmara Municipal de Coelho Neto, 08 de abril de 2022.



MENSAGEM Nº 006/2022

Coelho Neto/MA, 24 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Vereador
Sr. Rafael Oliveira Cruz
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO
APROVADO
Sessão 090 De 05/04/2022
Assinatura do Funcionário

Nesta

Assunto: Autorização de Permuta entre Servidores para outros Municípios.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem, com o fito de propor e justificar aos insignes representantes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual "Autoriza o Poder Executivo Municipal Permutar Servidores deste Município com Servidores de outros Municípios e dá outras providências."

Compulsando a Lei Orgânica do Município e, observando a legislação municipal como um todo, não fora regulamentado a possibilidade de permuta de servidor municipal com os de outros municípios.

Com a regulamentação e a previsão de prazos e conceitos, as permutas receberão amplo controle público, conferindo ao administrador maior capacidade de planejamento quando da efetivação de uma permuta, ou, se necessário, sua rescisão.

Cada Município integrante da permuta continuará pagando os vencimentos de seu respectivo servidor de origem, assim como, não haverá aumento de despesas de qualquer natureza, pois cada um dos servidores envolvidos na permuta continuará sujeito aos planos de carreira de seus respectivos municípios de origem, inclusive quanto à contagem do tempo de serviço, logo, nenhum deles terá prejuízo funcional.

Dessa forma, por tratar-se de simples permuta, sem quaisquer acréscimos para os permutantes, fica dispensado o impacto financeiro e comprovada a ausência de prejuízo à Administração Pública.

No que diz respeito ao período que estamos vivenciando e as restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, que veda a criação de cargos, empregos ou funções públicas até 31 de dezembro de 2021, o presente projeto não contraria a referida lei.

Ademais, a referida lei está em consonância com os princípios bases da impessoalidade, moralidade, legalidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica, os quais nos remetem à legalidade desta.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Em sendo só que se me apresentava para o momento, aproveito o ensejo de vir à presença de Vossas Excelências para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ~~007~~, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO
APROVADO
Sessão ORD De 05/04/2022
Assinatura do Funcionário

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PERMUTAR SERVIDORES DESTE MUNICÍPIO COM SERVIDORES DE OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar Servidores do Município de Coelho Neto, com Servidores lotados em outros Municípios.

Art. 2º - O pedido de permuta contemplará prioritariamente o interesse público, a necessidade do serviço, a aceitação expressa do Servidor, o qual, devidamente protocolado, será encaminhado ao Executivo Municipal.

Art. 3º - Cada Município permutante suportará os pagamentos dos vencimentos dos respectivos Servidores, sem prejuízo das vantagens inerentes ao respectivo Plano de Carreira, bem como a contagem do tempo de serviço pela efetividade comunicada pelo outro, nos termos da legislação municipal que estão sujeitas em seu Município de origem.

Art. 4º - A permuta somente será autorizada após análise criteriosa da Secretaria Municipal competente e se dará mediante decisão motivada pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - Os permutantes deverão pertencer ao mesmo grau de instrução e se encontrarem disponibilizados para o exercício efetivo do cargo.

Art. 6º - O Termo de Permuta terá validade de 01 (um) ano, podendo ser ou não prorrogado ou cessado a qualquer tempo, de acordo com o interesse das partes, à critério do Executivo Municipal.

Art. 7º - O Município de Coelho Neto reserva-se o direito de cancelar a permuta e requerer o retorno imediato do seu Servidor, em caso de comprovada inaptidão profissional do outro Servidor com ele permutado, facultando o mesmo direito ao outro Município conveniado.

Art. 8º - A permuta somente será autorizada para Servidor efetivo, estável, tendo já cumprido estágio probatório, com outro Servidor do mesmo cargo, igual qualificação e similar aptidão funcional.

Art. 9º - Somente poderão ser estabelecidas permutas entre Municípios do Estado Maranhão.

Art. 10º - A permuta somente será efetivada após a conclusão de todos os trâmites legais envolvendo as partes interessadas.

Art. 11º - A permuta não será deferida a Servidor que se encontrar com processo administrativo disciplinar em andamento, ou com decisão final por sua punição.

Art. 12º - A decisão do Executivo Municipal sobre o pedido de permuta, após comunicada ao Servidor permutado e ao outro Município, será objeto de Portaria específica.

Parágrafo Único - O Termo de Permuta firmado entre os Municípios deverá seguir os moldes da Minuta, anexa, a presente Lei.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE MARÇO DE 2022.


Bruno José Almeida e Silva
Prefeito de Coelho Neto

MINUTA DE TERMO DE PERMUTA

**TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA E
O MUNICÍPIO DE/MA,
VISANDO A PERMUTA DE SERVIDORES.**

O **MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.281.738/0001-98, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Coelho Neto – MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Bruno José Almeida e Silva, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, residente e domiciliado na, e o **MUNICÍPIO DE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, residente e domiciliado, na cidade de, objetivando a Permuta de Servidores, conforme Lei Municipal Nº, celebram o presente Termo mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a permuta do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Senhor(a), detentor(a) do cargo de do Município de e residente no Município de, pelo(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Senhor(a), detentor(a) do mesmo cargo de do Município de e residente no Município de

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Servidores permutados atuarão de acordo com a respectiva habilitação junto as Secretarias dos Municípios permutantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Cada Município permutante permanecerá responsável pelo pagamento dos vencimentos dos Servidores permutados, os quais também não terão qualquer prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira a que pertencem, e também na contagem do tempo de serviço de acordo com a Lei Municipal que estão sujeitos no Município de origem.



CLÁUSULA QUARTA – Os Servidores permutados ficam sujeitos às regras e normas disciplinares, bem como às orientações técnicas do Município em que exercem suas atividades, além da obrigação de prestar serviço nos locais em que forem indicados, com a carga horária contratual de origem.

CLÁUSULA QUINTA – Os Municípios permutantes deverão fornecer mensalmente à Secretaria Municipal de Administração do Município de origem, o controle de efetividade dos Servidores cedidos por permuta.

CLÁUSULA SEXTA – A vigência do presente Termo de Permuta será pelo período de 01 (um) ano, podendo ser ou não prorrogado ou cessado a qualquer tempo, de acordo com o interesse das partes, à critério do Executivo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os Municípios permutantes poderão rescindir o Termo a qualquer tempo, podendo ser revogado se houver interesse das partes integrantes, a qualquer momento ou por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Coelho Neto, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Termo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhado das testemunhas abaixo firmadas.

Coelho Neto/MA, de de 20

MUNICÍPIO DE COELHO NETO
(Prefeito Municipal)

MUNICÍPIO DE
(Prefeito Municipal)



Testemunhas:

1ª(nome, CPF, endereço e telefone)

2ª (nome, CPF, endereço e telefone)



PARECER FAVORÁVEL Nº 001, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

AO PROJETO DE LEI Nº007/2022 – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PERMUTAR SERVIDORES DESTA MUNICÍPIO COM SERVIDORES DE OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Apresenta o Poder Executivo o Projeto de Lei supramencionado, que após análise, consideramos justo, pois trata-se de simples permuta, sem quaisquer acréscimos para os permutantes ou impacto financeiro à Administração Pública e por está em consonância com os princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade e dá eficiência.

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, optamos pela APROVAÇÃO do aludido Projeto de Lei.

É o voto.

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições opta pela aprovação do Projeto supramencionado, nos termos do voto do Relator.

SALA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA, 05 ABRIL DE 2022


KARLA CRISTINA GOMES SOUSA
Presidente


NAILSON DA PENHA SILVA
Vice-Presidente


SILLAS ALEXANDRE CARDOSO RODRIGUES
Relator

ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA

Rua Rio Branco, S/Nº - Centro / CEP 65.620-000 / CNPJ: 06.779.540/0001-00 / Telefones: (98)3473-1262 / 3473-

1308